



LEI Nº 11.812, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 59/2026 - PROJETO DE LEI Nº 43/2026

Autoriza a concessão de subvenção social à entidade de assistência social Lar Juvenil Araraquarense Domingos Savio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social, no valor de R\$ 116.916,80 (cento e dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), à entidade de assistência social Lar Juvenil Araraquarense Domingos Savio, CNPJ nº 43.970.789/0001-16, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio.

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão da subvenção social referida no art. 1º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda, Campanha de 2025, através das leis de incentivos fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários que garantirão a concessão da subvenção social referida no art. 1º desta lei serão oriundos do Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o orçamento vigente, suportado respectivamente pela dotação nº 22- 20.01.3.3.50.43.14.243.0014.2.095.03.1000161.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.



Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 7º Fica revogada a autorização para a concessão de subvenção social prevista na Lei nº 11.719, de 19 de novembro de 2025, no valor de R\$ 116.916,80 (cento e dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), destinada à entidade Liceu Coração de Jesus.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de fevereiro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 74262/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E56E-4779-F9FB-3EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 27/02/2026 17:46:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 27/02/2026 18:04:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E56E-4779-F9FB-3EDA>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Terça-feira, 03 de março de 2026 – Nº 345.